

ÍNDICE

Nova repatriação começa em 1º de fevereiro de 2017 com alíquota maior	2
Receita Federal publica novas alterações no RERCT	2
Ampliado prazo para declaração de bens e capitais no exterior no RERCT "Repatriação"	3
Contribuinte com condenação sem trânsito em julgado consegue aderir ao RERCT	3
CADE altera regras para notificação de contratos associativos.....	4
CVM submete à audiência pública minuta de Instrução que altera regulamentação aplicável aos programas de BDR	5
Lei Complementar 155/2016 regulamenta "investidor anjo"	5
STF se posiciona definitivamente pela constitucionalidade do direito à restituição do ICMS/ST pago a maior	6
Nova deliberação da CVM agiliza análise de OPAs.....	6
STF julga constitucional protesto de certidão de dívida ativa.....	7

Nova repatriação começa em 1º de fevereiro de 2017 com alíquota maior

Legislação Federal

O novo prazo para regularização de recursos mantidos no exterior será reaberto por 150 dias: de 1º de fevereiro até 30 de junho de 2017. A proposta está no Projeto de Lei 405 de 2016, do Senado, e conta com três artigos: o primeiro

com o período da adesão; o segundo com a alíquota do imposto de renda que será cobrada, de 17,5% (acrescido de multa na mesma alíquota totalizando 35%); e o terceiro atestando que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mais informações, clique [Aqui](#)

Receita Federal publica novas alterações no RERCT

Receita Federal

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 1.665, alterando a IN nº 1.627/16, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária ("RERCT"). A primeira mudança é a extensão, até o dia 31/12/2016, do prazo para a retificação da declaração de imposto de renda da pessoa física ("DIRPF") relativa ao exercício de 2015, ano-calendário de 2014 e exercício 2016, ano-calendário 2015, em cuja ficha de bens e direitos devem ser indicados os ativos informados na Declaração de Regularização Cambial e Tributária ("Dercat").

A segunda alteração diz respeito ao envio de informações pelos bancos estrangeiros a uma instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil via *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication* ("SWIFT"), providência exigida pela Lei nº 13.254/16 para a regularização de ativos financeiros não repatriados/regularizados, em valor superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares). Com a nova IN, o prazo para envio do SWIFT pela instituição estrangeira passa a ser o dia 31/12/2016.

Mais informações, clique [Aqui](#).

Ampliado prazo para declaração de bens e capitais no exterior no RERCT “Repatriação”

Banco Central

O Banco Central (BC) publicou Circular nº 3.812, de 20 de outubro de 2016, estendendo até 31 de dezembro de 2016 o prazo para a entrega da retificação das declarações de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) referentes à 2014 e 2015.

O novo prazo é válido para contribuintes que regularizem recursos mantidos no exterior por meio do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT). Mais informações [Aqui](#).

Contribuinte com condenação sem trânsito em julgado consegue aderir ao RERCT

TRF

O TRF da 4ª região manteve, por maioria, liminar em MS que permitiu a um contribuinte de Porto Alegre/RS com condenação criminal ainda não transitada em julgado a adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

Para o relator, desembargador Federal Otávio Pamplona, estavam presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada que são: o perigo da demora, visto que o prazo de adesão encerrou-se no dia 31 de outubro, e a plausibilidade do direito da parte. Mais informações [Aqui](#).

CADE altera regras para notificação de contratos associativos

CADE

O CADE publicou a Resolução 17/2016, que passará a disciplinar, a partir do dia 24 de novembro, as hipóteses de notificação obrigatória de contratos associativos para fins de controle de atos de concentração, conforme dispõe o inciso IV do artigo 90 da Lei nº 12.529/2011. A minuta de Resolução havia sido aprovada pelo Plenário do CADE no dia 18 de outubro.

Segundo os termos da nova Resolução serão objeto de notificação obrigatória os contratos associativos com duração igual ou superior a dois anos que estabeleçam empreendimento comum para exploração de atividade econômica, desde que: (i) o contrato estabeleça o compartilhamento dos riscos e resultados da atividade econômica que constitua o seu objeto e (ii) os grupos econômicos das partes

contratantes sejam concorrentes no mercado relevante objeto do contrato.

Permanece em vigor a Portaria Interministerial nº 994 de maio de 2012, a qual determina que devem ser submetidos ao CADE os atos de concentração econômica em que, cumulativamente: (I) pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e (II) pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). Mais informações, clique [Aqui](#).

CVM submete à audiência pública minuta de Instrução que altera regulamentação aplicável aos programas de BDR

CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Edital de Audiência Pública SDM nº 07/2016 (“Edital SDM 07/2016”), submeteu à audiência pública minuta de Instrução que altera a regulamentação aplicável à emissão e negociação de certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias estrangeiras (“BDRs”).

Para mais informações sobre este assunto, clique [Aqui](#).

Lei Complementar 155/2016 regulamenta “investidor anjo”

Legislação Federal

Em 31 de outubro de 2016 foi publicada a Lei Complementar 155, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Dentre outras alterações, a Lei Complementar ampliou o teto de faturamento bruto das empresas de pequeno porte (EPP) para R\$ 4,8 milhões, em cada ano calendário, e incluiu os serviços de advocacia dentre as atividades profissionais enquadráveis no Simples.

Destaca-se também a regulamentação da figura do “Investidor Anjo”, sendo esse a pessoa física, jurídica ou mesmo fundo de investimento que realizar aporte de capital em microempresas (i.e., empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00) e/ou empresas de pequeno porte (i. e., empresas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00) com o intuito de promover o crescimento dos empreendimentos desenvolvidos por essas. A lei estabeleceu ainda que o Investidor Anjo não será sócio, nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa e tampouco responderá por eventuais dívidas da empresa, inclusive em casos de recuperação judicial.

As alterações trazidas pela LC 155/16 à Lei Complementar n.º 123/2006 com relação ao Investidor Anjo, passam a valer a partir de 1º de janeiro de 2017, enquanto que as demais passam a vigorar somente a partir de 1º de janeiro de 2018. Para mais informações sobre este assunto, clique [Aqui](#).

STF se posiciona definitivamente pela constitucionalidade do direito à restituição do ICMS/ST pago a maior

STF

No Julgamento do RE 593.849/MG (Repercussão Geral), o plenário do STF entendeu que os contribuintes têm o direito de pedir restituição dos valores de ICMS pago a maior na sistemática da substituição tributária "para frente". Definiu-se que os Estados devem restituir o ICMS/ST pago a maior, quando comprovado que o preço final de venda da mercadoria foi inferior à base de cálculo presumida pelo regime da substituição tributária.

Quanto aos efeitos da decisão, o plenário decidiu que o direito de restituição só se aplica aos fatos geradores posteriores à data do julgamento (19/10/2016). Em relação aos fatos geradores passados, só terão direito à restituição os contribuintes que já possuem ações em curso discutindo o tema, que não tenham transitado em julgado.

Maiores informações, clique [Aqui](#).

Nova deliberação da CVM agiliza análise de OPAs

CVM

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) delegou competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) para apreciar pedidos de dispensa ou de aprovação de procedimento e formalidades próprios a serem seguidos em ofertas públicas de aquisição de ações (OPAs), previstas na Instrução CVM 361. A área técnica também poderá autorizar a

realização de uma única OPA visando a mais de uma das finalidades previstas na norma mencionada. A medida foi adotada por meio da Deliberação CVM 756, publicada em 4/11/2016. O objetivo é agilizar a análise de OPAs que possuam solicitações com características semelhantes a anteriores já apreciadas pelo Colegiado da Autarquia.

Maiores informações, clique [Aqui](#).

STF julga constitucional protesto de certidão de dívida ativa

STF

O STF declarou constitucional o protesto de certidões de dívida ativa. Por maioria de votos, 7 a 3, os ministros julgaram improcedente ADIn ajuizada pela CNI (Confederação Nacional da Indústria) contra dispositivo da lei 9.492/97, que regulamentou os serviços referentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívidas. Maiores informações, clique [Aqui](#).

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

www.vcadv.com.br